

MATRÍCULA Nº

142.517

FICHA 01

Taubaté

7

de novembro

de 2016

Comarca de Taubaté
Estado de São PauloOFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

CNS 12027-9

APARTAMENTO nº 21, localizado no 2º andar da **TORRE 16** do empreendimento denominado "**CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JACARANDA**", com acesso pelo nº 495 da **Avenida João Ramalho**, situado no bairro do Piracangaguá, no distrito de Quiririm desta comarca, com **área privativa** de 49,96m², **área comum** de 66,07m², **totalizando** 116,03m², correspondendo-lhe uma **fração ideal** no terreno e nas coisas comuns do condomínio de 0,3472222%, cabendo-lhe o direito de uso de uma vaga de garagem indeterminada localizada na área comum.

PROPRIETÁRIO: FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.190.167/0001-50, representado pelo **BANCO DO BRASIL S/A**, inscrito no CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília-DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, lote s/n, na qualidade de agente executor do Programa Minha Casa Minha Vida.

REGISTRO ANTERIOR: R.6/M-125.539, feito nesta data, neste Registro Imobiliário.

A Oficial

(Protocolo nº 369.789-DM)

Paola de Castro Ribeiro Macedo

Av-1 em 07 de novembro de 2016 (DM).

restrições

Conforme se verifica da averbação feita sob nº 3 na matrícula nº 125.539, em 25 de abril de 2014, procede-se a presente, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 1º, da Lei nº 10.188 de 12 de fevereiro de 2001, para constar que o imóvel desta, bem como seus frutos e rendimentos, serão mantidos sob a propriedade fiduciária do **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR** e não se comunicam com o patrimônio do **BANCO DO BRASIL S/A**, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições: **I** - não integram o ativo do Banco do Brasil S/A; **II** - não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação do Banco do Brasil S/A; **III** - não compõem a lista de bens e direitos do Banco do Brasil S/A para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; **IV** - não podem ser dado em garantia de débito de operação realizada pelo Banco do Brasil S/A; **V** - não são passíveis de execução por quaisquer credores do Banco do Brasil S/A, por mais privilegiados que possam ser; e **VI** - sobre esses bens não poderá ser constituído qualquer ônus real. Taubaté-SP. Os Escreventes.

Elény Galhardo Ribeiro Monteiro

Maria Célina Padovani

Av-2 em 19 de abril de 2023. Protocolo nº 458.234 em 18/04/2023 (VFC).

indisponibilidade

Em cumprimento ao r. mandado expedido em 07 de fevereiro de 2023, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais movida pelo **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JACARANDA** em face de **ROSICLER VALERIA LOPES DOS SANTOS**, que se processa digitalmente sob nº 1002625-89.2022.8.26.0625 perante o Juízo da 3ª Vara Cível desta Comarca, procede-se a presente averbação para constar que foi determinada naqueles autos a **indisponibilidade** do imóvel desta matrícula, conforme a r. decisão prolatada em 01 de fevereiro de 2023. Ato isento do pagamento de custas e emolumentos, por determinação judicial. A Escrevente.

Selo digital.1202793E104582343UPUEY23G.

Núbia Martins de Oliveira